



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

RESOLUÇÃO Nº 031/2013

*AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE FELIPE RUEDIGER,
EM CARÁTER TEMPORÁRIO EMERGENCIAL.*

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 003/2013 e pelo Artigo 48, Inciso I do Estatuto do Consórcio Público e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

Considerando-se frente ao aumento significativo e de relevância não previsto de demandas técnicas especializadas, por parte dos entes consorciados e regulados;

Considerando-se que no plano de trabalho da Agência está prevista a realização de atos legais para o provimento dos cargos, no decorrer deste exercício;

Considerando-se que a contratação em caráter temporário emergencial tem como objeto o interesse público e assegurar seja, dada às reponsabilidades reguladoras, o suporte legal e necessário para o efetivo atendimento dos interessados e, que esta contratação emergencial não serve de escudo para legitimar a não realização de processo seletivo simplificado;

Considerando-se que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina têm interferido, legalmente e oportunamente, no sentido de acompanhar os contratos regulados;

Considerando-se que a complexidade inicial de implantação das atividades de regulação, recém-iniciada pela AGIR e ainda, que os serviços a serem contratados têm a necessidade e interesses imediatos;

Considerando-se que a necessidade desta contratação não decorre da falta de planejamento e zelo pela coisa pública, ao contrário, tem este ato a preocupação de garantir às partes o melhor e mais rápido atendimento em suas demandas;

Considerando-se tratar-se de situação anômala e a tramitação normal de processo seletivo seria neste momento inadequada, diante da necessidade de soluções imediatas e que se não adotadas, iriam trazer o risco de graves prejuízos aos valores tutelados;

Considerando o Artigo 83, § 3º do Estatuto do Consórcio Público – AGIR;

Considerando o disposto na Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato Administrativo nº 001/2012, o qual tem por objeto a admissão do senhor Felipe Ruediger por tempo determinado, para o exercício das funções públicas do cargo de Diretor Técnico, do Anexo I do Quadro Geral de Cargos



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Permanentes, com a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento inicial correspondente à referência 104 (cento e quatro), com o fim de atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público;

Considerando-se as Resoluções nº 014, 015 e 016/2016, de 22 de março de 2013, que alteram respectivamente o Protocolo de Intenções, o Estatuto Social e o Estatuto de Servidores da AGIR, o qual altera o cargo de Diretor Técnico da AGIR;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado do Engenheiro Sanitarista e Ambiental **FELIPE RUEDIGER**, que ocupa o cargo de Diretor Técnico, do Anexo I do Quadro Geral de Cargos Permanentes, com a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento atual correspondente à referência 104 (cento e quatro), junto a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR.

Parágrafo Único – A prorrogação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 01 (um) ano, mantidas as demais condições contratuais iniciais.

Art. 3º A presente prorrogação é autorizada nos termos da Lei nº 11.107/2005 c/c Decreto nº 6.017/2007 e Artigo 83, § 3º do Estatuto do Consórcio Público – AGIR, *ad referendum* da Assembleia Geral da AGIR.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 14 de junho de 2013.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR